



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CEP 37.478 - ESTADO DE MINAS GERAIS

= LEI MUNICIPAL DE Nº 613/91 =

Dispõe s /vencimentos do pessoal do Município.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas/MG ,  
aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O abano salarial concedido ao pessoal do Município de Soledade de Minas, no mês de junho de 1991, através / da Lei Municipal de nº 610 de 18.06.91, no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), fica incorporado nos vencimentos dos mesmos, a partir do mês de julho de 1991; e sobre o montante apurado aplica-se o índice de mais 10% (dez por cento), como reajuste salarial, a contar de / 1º de julho de 1991.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei, serão empenhadas nas respectivas dotações próprias do Orçamento Municipal do exercício financeiro de 1991.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem / o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam / cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas/MG, em 30 de julho de 1991.

  
Dr. José Donizetti Maciel-

-Prefeito Municipal-

  
-Mauro Oswiany Rocha-

-Secretário-

Livro de Leis nº 07

Fis.....nº 131v e 132